

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 88 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel do domínio público às Associações de Moradores dos Bairros Aparecida, Aurora, Fátima e Triângulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de parte dos imóveis do município infralistados, com as construções existentes:

I – Ginásio localizado na Rua Luiza Joana Cichelero, nº. 190, Bairro Aparecida, à **Associação dos Moradores do Bairro Aparecida**, inscrita no CNPJ sob nº 14047688/0001-70, com sede na Rua 13 de Maio, nº. 350;

II – Ginásio localizado na Rua Salvador do Sul, nº. 378, Bairro Aurora, à **Associação dos Moradores do Bairro Aurora**, inscrita no CNPJ sob nº 109957727/0001-15, com sede na Rua Salvador do Sul, Bairro Aurora;

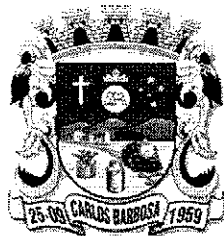
III – Ginásio localizado na Rua Suíça, nº. 859, Bairro Fátima, à **Associação dos Moradores do Bairro Fátima**, inscrita no CNPJ sob nº 10.225.762/0001-40, com sede na Rua Uruguai, nº. 73;

IV – Ginásio localizado na Rua Madre Paulina, nº. 750, Bairro Triângulo, à **Associação de Moradores do Bairro Triângulo**, inscrita no CNPJ sob nº 12847124/0001-96., com sede na Rua Madre Paulina, nº. 70, a seguir descrito:

Art. 2º O uso concedido destina-se ao desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas junto ao ginásio municipal dos bairros Aparecida, Aurora, Nossa Senhora de Fátima e Triângulo pela comunidade barbosense.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, **iniciando com a aprovação desta Lei**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos periodos, se houver interesse de ambas as partes, até o limite legal de 05 (cinco) anos.

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, da forma recebida;
- b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) toda e qualquer benfeitoria efetuada pela Associação nas dependências do ginásio serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a quaisquer valores a título de indenização.

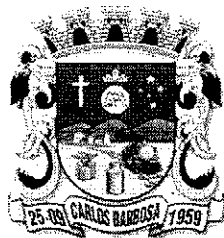
Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto acima referido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, e despesas com material de consumo e conservação.

Art. 6º A concessionária receberá o imóvel e demais bens e equipamentos objeto da concessão, no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de setembro de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, que entre si celebram de um lado, o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por seu, portador da carteira de identidade, CPF, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, nesta cidade, simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, a e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, bairro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente,, portador da carteira de identidade sob nº inscrito no CPF nº, residente e domiciliado, Rua, nº, bairro, nesta cidade, simplesmente CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizado pela Lei, de ... de de 2017.

IMÓVEL: Ginásio Municipal localizado à Rua, Bairro, em Carlos Barbosa – RS;

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso, o CONCEDENTE, supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito, concede à CONCESSIONÁRIA, também referida e qualificada, o uso sobre o mencionado imóvel, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Concessão de Uso tem por objetivo a destinação de imóvel à Associação de Moradores do Bairro com o intuito de promover o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá:

I – AO MUNICÍPIO:

- a) realizar as benfeitorias necessárias;
- b) disponibilizar o ginásio de sua propriedade, bem como sua área circundante, situado no bairro, nesta cidade, com exceção do período de segundas a sextas-feiras, das 07h30min até 17h15min, bem como em sábados letivos, das 07h00min as 11h30min, cujo calendário será previamente definido e apresentado à Associação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – A ASSOCIAÇÃO:

- a) desenvolver atividades de cunho cultural, social, desportivo, recreativo junto ao Ginásio Municipal do Bairro;
- b) arcar com as despesas com pessoal, água, luz, limpeza, manutenção e outras vinculadas às atividades decorrentes do seu uso do Ginásio;
- c) promover, no mínimo, uma vez por semestre, alguma atividade cultural, desportiva ou recreativa, envolvendo os alunos da escola da rede municipal, visando a integração dos mesmos, aprimorando as relações interpessoais;
- d) reservar ao Município, quando necessário e solicitado expressamente, a utilização privativa do ginásio e a área circundante com seus equipamentos instalados e disponíveis para atividades e eventos de seu interesse;
- e) efetuar a manutenção, conservação do Ginásio, mantendo-o limpo, efetuando pinturas, consertos e substituição de utensílios e equipamentos, sempre que der causa ou ocasionados por situações decorrentes de suas atividades;
- f) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) prestar contas, anualmente;
- h) respeitar o contido na letra “b”, item I, desta Cláusula;
- i) cumprir as regras básicas de higiene e limpeza, na prestação do serviço, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria de Saúde;
- j) não promover eventos paralelos que prejudiquem as atividades e eventos de interesse do município;
- l) responder por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por dolo ou culpa;
- m) zelar pela economia do consumo de energia elétrica e água no Ginásio;

Parágrafo único. As despesas de água e luz de que trata a alínea “b”, inciso II, desta cláusula serão de responsabilidade da associação, a partir de três (03) meses a contar da assinatura do presente Termo de Concessão de Uso.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERÇA

A Associação poderá utilizar o imóvel para obtenção de recursos com a finalidade de arcar com despesas provenientes da utilização do mesmo, bem como para sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA

As rendas obtidas com a exploração do Ginásio deverão ser aplicadas na administração, conservação e manutenção do prédio. O município, a qualquer tempo, poderá solicitar a prestação de contas à Associação no intuito de verificar o cumprimento desta cláusula quando a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedado à Associação a realização de qualquer alteração na estrutura do imóvel e área circundante. As adaptações possíveis deverão obedecer às normas legais vigentes no Município, devendo ser precedida de prévia autorização do Município e baseadas nos objetivos desta Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA

A rescisão do contrato se dará, sem direito a qualquer indenização pelas construções ou benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA

Caso o Município necessite das dependências do imóvel ou área circundante, eventualmente, em outros dias além dos previstos nesta Concessão de Uso, poderá requerer o imóvel, desde que comunique à Concessionária com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que haja, por isso, compensação de qualquer ordem.

CLÁUSULA NONA

Fica extinta a Concessão de Uso, a qualquer tempo, caso a Associação descumpra

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quaisquer das obrigações estabelecidas neste, ou por solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Concessão de Uso do imóvel objeto do presente contrato será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha, da Secretaria da Educação, que fica sucumbida de supervisionar o perfeito cumprimento desta Concessão de Uso.

Carlos Barbosa,

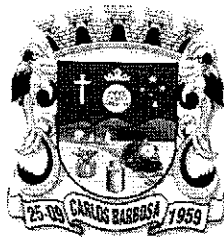
.....

.....

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 88, 18 DE SETEMBRO DE 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para que o Executivo possa outorgar a Concessão de Uso, precária, não onerosa, do Ginásio Municipal de Esportes Eduardo Dobner, Aurora, Fátima e Bairro Aparecida às Associações dos Moradores dos Bairros Triângulo, Aurora, Fátima e Aparecida com o intuito de proporcionar à comunidade em geral a utilização de um bem público, de acordo com sua destinação principal.

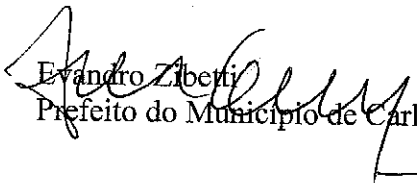
Considerando que o Município visa oferecer condições adequadas para promover o bem-estar da população, através de práticas saudáveis como o desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando a convivência em sociedade, é essencial que existam programas de incentivo à atividade física promovidas pelo Poder Público.

Atualmente, a população está mais consciente de que se movimentar faz parte de uma rotina, de um hábito que deve ser incorporado ao cotidiano das pessoas em seus momentos de lazer, sendo necessário, para isso, espaços físicos adequados e seguros, de modo que, a presente concessão de uso pode suprir estas necessidades e ainda otimizar este espaço em horários que o ginásio se torna ocioso.

Os ginásios em questão são utilizados pelas escolas municipais (EMEF Prefeito José Chies/ EMEF Padre Pedro Piccoli/ EMEI Gotinhas de Amor/ EMEF Nossa Senhora Aparecida) somente de segunda a sexta-feira, em horário escolar, razão pela qual pode ser objeto de uso do bairro e da comunidade em geral para práticas esportivas e eventos sociais no turno da noite e ainda nos fins de semana.

Os momentos de lazer podem ser dedicados à diversão, bem como às atividades para manter o corpo e a mente em harmonia, além de reforçar as relações familiares e de amizade. Assim sendo, certos da anuência legislativa à proposta e considerando os benefícios do presente projeto de lei, solicitamos sua apreciação em regime de **urgência urgentíssima**.

Carlos Barbosa, 18 de setembro de 2017.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS